



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 895, DE 2025 (Do Sr. Zé Neto)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 8.989, DE 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as mulheres mães de múltiplos, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI-----/2025
(do Sr. Zé Neto)**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº 8.989, DE 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as mulheres mães de múltiplos, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se ao artigo 1º da Lei Nº 8.989, DE 24 de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:

(...)

VI – mulheres mães de filhos múltiplos ao adquirir veículo de 7 lugares.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estabelecer a inclusão das mulheres mães de filhos múltiplos entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de automóveis pela Lei Nº 8.989, DE 24 de fevereiro de 1995.

A situação dessas mulheres mães de múltiplos é tão importante quanto a das pessoas com deficiências não sendo justa a diferença de tratamento tributário hoje existente na aquisição de veículos.



* C D 2 5 1 5 1 9 1 6 1 1 0 0 *

A referida lei que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de automóveis discrimina as mulheres mães de múltiplos, haja vista que a isenção visa superar as desigualdades, a inclusão dessas mulheres e o exercício dos direitos fundamentais.

Tendo em vista a dificuldade das mães de múltiplos (a partir de 3 crianças) transportarem seus filhos, estas viram a necessidade de usar veículo de 7 lugares. Ocorre, que o citado modelo, geralmente é muito caro, e muitas mães sentem a necessidade de fazer o transporte de seus filhos, seja para levar à escola, ao médico, lazer ou qualquer outra atividade rotineira, porém não conseguem adquirir esse tipo de veículo por conta dos elevados valores.

Não obstante também, à alta despesa em criar 3, 4, 5 ou mais filhos simultaneamente, existe o impasse dos altos preços dos automóveis de 7 lugares.

No entanto, não existe lei para isenção do IPI para a situação em tese. Neste sentido, através do presente projeto de lei, apresentamos a proposta para isenção do referido imposto, pelos fatos acima elencados.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, , 11 de março de 2025

Zé Neto
Deputado Federal-PT/BA



* C D 2 5 1 5 1 9 1 6 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.989, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199502-24;8989>

FIM DO DOCUMENTO